



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Aylon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.257

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

APOSTILAMENTO ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS Nº 128	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 1399	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 1400	6
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	8
LEI Nº 1701/2026	10
LEI Nº 1702/2026	13
PORTARIA Nº 5632/2026	15
RESOLUÇÃO Nº 07/2026 - CMG	17
RESOLUÇÃO Nº 08/2026 - CMG	19
DECRETO Nº 7390/2026	21



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Atilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.257

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

APOSTILAMENTO ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS Nº 128

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

APOSTILAMENTO ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS Nº 128

Em cumprimento ao disposto no item 3.3 do Edital supra e Art. 136 Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se público o valor da cotação do dia no preço dos combustíveis para fornecimento semanal ao município de Guaraniaçu/PR.

ITEM	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO R\$
1	Gasolina refinada comum	6,484
2	Etanol (álcool hidratado)	3,960
3	Óleo Diesel S-500 comum	6,090
4	Óleo Diesel S-10 comum	6,772

Os valores supra são os menores preços praticados entre os postos credenciados no município de Guaraniaçu/PR e a média da ANP (-1%) dos postos da região de CASCAVEL/PR OU A MAIS PRÓXIMA EM CASO DE INDISPONIBILIDADE.

Os valores acima, passam a vigorar a partir da publicação deste ato em diário Oficial Eletrônico do Município, com vigência para 07 (sete) dias, para todos os credenciados.

Guaraniaçu, em 04 de julho de 2026.

David Silveira

Comissão de Contratação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniaçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.257

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor abaixo:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

CONTRATANTE: Município de Guaraniáçu, Estado do Paraná.

CONTRATADO: S. J. RUCKER ALIMENTOS LTDA (00105470000110) com o lote: 2 no valor total de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).

ATA Nº: 1399

CONTRATADO: CARMESIM DISTRIBUIDORA LTDA (18374433000172) com o lote: 1 no valor total de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais).

ATA Nº: 1400

PRAZO DE FORNECIMENTO: 05 (cinco) dias do empenho/ordem de compra.

PAGAMENTO: Até o 15º dia do mês subsequente.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os valores pecuniários resultantes da aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

OBJETO: Contratação de Aquisição de gêneros alimentícios para Merenda Escolar Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2026.

FORO: Guaraniáçu/Pr.


Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 08:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/peab6e491faa3f>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 08/07/2026 08:52



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.257

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 1399

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 1399**, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026.

PARTES: **MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU**, inscrito no CNPJ nº 76.208.818/0001-66, com endereço Avenida Souza Naves, 458, na cidade de GUARANIÁÇU-PR, neste ato representado pelo ordenador, Sr. Juraci Ronaldo Cazella, brasileiro, casado, portador do CPF nº 435.173.909-68 e a empresa S. J. RUCKER ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.105.470/0001-10, com endereço ROD. BR 277, KM 496, CEP 85400000, representada por MATEUS DA ROSA RUCKER, Carteira de identidade nº 104099378, inscrito no CPF nº 079.694.629-95.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.668/23, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico e em epígrafe, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa, observadas as condições do Edital que regem o Pregão.

DEMONSTRATIVO DE LOTES/ITENS REGISTRADOS

LOTE 2	Quant.: 1	Num: 695	199.000,00	Total: 199.000,00
--------	-----------	----------	------------	-------------------

Item: 1	Unidade: KG	Marca: SUPER 500	Modelo: SUPER 500
---------	-------------	------------------	-------------------

Descrição: CARNE SUÍNA EM CUBOS - LOMBO CONGELADO: CARNE SUÍNA OBTIDA EXCLUSIVAMENTE DO CORTE LOMBO, PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS SOB INSPEÇÃO OFICIAL (SIF, SISBI OU SIM), SEM PELE, SEM OSSOS E COM PERCENTUAL MÁXIMO DE 5% DE GORDURA APARENTE. DEVERÁ SER PROVENIENTE DE CARNE FRESCA/RESFRIADA ("CARNE NOVA"), APRESENTANDO COLORAÇÃO ROSADA CARACTERÍSTICA, SEM ESCURECIMENTOS, MANCHAS ESVERDEADAS, ODOR DESAGRADÁVEL OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO. CORTADA EM CUBOS PEQUENOS PADRONIZADOS E POSTERIORMENTE CONGELADA, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, SUJIDADES, CARTILAGENS E MATERIAIS IMPRÓPRIOS AO CONSUMO, PRESERVANDO SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS. EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, ÍNTEGRA E PRÓPRIA PARA ALIMENTOS, CONTENDO 1 KG OU 2 KG DO PRODUTO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 16,00	Total Item: 32.000,00
-------------------	--------------------	-----------------------

Item: 2	Unidade: KG	Marca: SUPER 500	Modelo: SUPER 500
---------	-------------	------------------	-------------------

Descrição: CARNE BOVINA SEM OSSO - PATINHO EM CUBOS OU ISCAS CONGELADA: CARNE BOVINA OBTIDA EXCLUSIVAMENTE DO CORTE PATINHO, COM PERCENTUAL MÁXIMO DE 10% DE GORDURA APARENTE, PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS SOB INSPEÇÃO OFICIAL (SIF, SISBI OU SIM), CORTADA EM CUBOS PEQUENOS OU ISCAS PADRONIZADAS, COM MÍNIMO DE GORDURA APARENTE, ISENTA DE OSSOS, CARTILAGENS, APONEVROSES, NERVOS, SEBO EXCESSIVO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS IMPRÓPRIAS AO CONSUMO. DEVERÁ SER PROVENIENTE DE CARNE FRESCA/RESFRIADA ("CARNE NOVA"), PROCESSADA, CORTADA E POSTERIORMENTE CONGELADA, MANTENDO CARACTERÍSTICAS NATURAIS DE COR, ODOR, SABOR E TEXTURA, SEM SINAIS DE DESCONGELAMENTO/RECONGELAMENTO OU EXCESSO DE LÍQUIDOS NA EMBALAGEM. EMBALADA EM POLIETILENO ATÓXICO, ÍNTEGRO E RESISTENTE, CONTENDO 1 KG OU 2 KG POR PACOTE, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Quantidade: 2.500	Valor Unit.: 35,00	Total Item: 87.500,00
-------------------	--------------------	-----------------------

Item: 3	Unidade: KG	Marca: SUPER 500	Modelo: SUPER 500
---------	-------------	------------------	-------------------

Descrição: CARNE BOVINA MOÍDA - PATINHO CONGELADA: CARNE BOVINA OBTIDA EXCLUSIVAMENTE DO CORTE PATINHO, PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS SOB INSPEÇÃO OFICIAL (SIF, SISBI OU SIM), COM MÍNIMO DE GORDURA APARENTE (MÁXIMO 5%), ISENTA DE OSSOS, CARTILAGENS, APONEVROSES,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.257

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

NERVOS E SEBO EXCESSIVO. DEVERÁ SER PROVENIENTE DE CARNE FRESCA/RESFRIADA, MOÍDA E POSTERIORMENTE CONGELADA, APRESENTANDO COLORAÇÃO, ODOR E TEXTURA CARACTERÍSTICOS, SEM ACÚMULO EXCESSIVO DE LÍQUIDOS OU DEPÓSITO DE SANGUE NA EMBALAGEM, SEM SINAIS DE DESCONGELAMENTO/RECONGELAMENTO. ISENTA DE ADITIVOS, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, SUJIDADES OU ALTERAÇÕES ORGANOLÉPTICAS. EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, ÍNTEGRA, CONTENDO 1 KG OU 2 KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Quantidade: 3.000

Valor Unit.: 26,50

Total Item: 79.500,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 199.000,00

OBJETO: Contratação de Aquisição de gêneros alimentícios para Merenda Escolar Municipal.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses).

DATA DE ASSINATURA: 07/07/2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 08:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/peab6e491faa3f>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 08/07/2026 08:52



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniaçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.257

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 1400

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 1400**, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026.

PARTES: **MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU**, inscrito no CNPJ nº 76.208.818/0001-66, com endereço Avenida Souza Naves, 458, na cidade de GUARANIÁÇU-PR, neste ato representado pelo ordenador, Sr. Juraci Ronaldo Cazella, brasileiro, casado, portador do CPF nº 435.173.909-68 e a empresa CARMESIM DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 18.374.433/0001-72, com endereço RUA BELO HORIZONTE, CEP 85802010, representada por NAYARA CRISTINA LORENÇO DE ALMEIDA, Carteira de identidade nº 08071877980, inscrito no CPF nº 080.718.779-80.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.668/23, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico e m e p í g r a f e , por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa, observadas as condições do Edital que regem o Pregão.

DEMONSTRATIVO DE LOTES/ITENS REGISTRADOS

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 953	107.000,00	Total: 107.000,00
--------	-----------	----------	------------	-------------------

Item: 1	Unidade: L	Marca: LACTOMIL	Modelo: IOGURTE
---------	------------	-----------------	-----------------

Descrição: IOGURTE DE FRUTAS NATURAIS - EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES DE 1 LITRO, SABORES DIVERSOS COMO MORANGO, COCO, PÊSSEGO, ABACAXI, FEITOS DE LEITE PASTEURIZADO, FERMENTO LÁCTICO, AÇÚCAR E POLPA DE FRUTAS. EMBALADO EM FARDOS CONTENDO 20 PACOTES CADA OU EM CAIXAS ESTERILIZADAS, EM SACOS DE POLIETILENO, IMPRESSO, ESTERILIZADO, QUE CONTENHA EM SEU RÓTULO TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES AO ATO DA ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: EMBALAGENS DANIFICADAS (AMASSADAS, ESTUFADAS).

Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 8,50	Total Item: 42.500,00
-------------------	-------------------	-----------------------

Item: 2	Unidade: L	Marca: LACTOMIL	Modelo: LEITE FLUIDO
---------	------------	-----------------	----------------------

Descrição: LEITE FLUÍDO (BARRIGA MOLE) INTEGRAL PASTEURIZADO - EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES DE POLIETILENO IMPRESSO E ESTERILIZADO DE 1 LITRO, QUE CONTENHA EM SEU RÓTULO TABELA NUTRICIONAL E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EM FARDOS DE 20 LITROS CADA OU EM CAIXAS ESTERILIZADAS, O PRODUTO DEVE TER REGISTRO DE INSPEÇÃO. A DATA DE VALIDADE DEVE ATENDER COM O PEDIDO SOLICITADO. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: EMBALAGENS DANIFICADAS (AMASSADAS, ESTUFADAS).

Quantidade: 6.000	Valor Unit.: 5,00	Total Item: 30.000,00
-------------------	-------------------	-----------------------

Item: 3	Unidade: UN	Marca: LATOMIL	Modelo: MANTEIGA SEM SAL
---------	-------------	----------------	--------------------------

Descrição: MANTEIGA SEM SAL - CREME DE LEITE PASTEURIZADO, PODENDO CONTER CORANTE NATURAL DE URUCUM. DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, E NÃO CONTER GORDURA TRANS. EMBALAGEM: POTE DE 500 GRAMAS, CONTENDO NO RÓTULO, NOME DO PRODUTO, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE E LOTE, E REGISTRO DE INSPEÇÃO. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: EMBALAGENS DANIFICADAS, OU FORA DO PRAZO DE VALIDADE OU CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ALTERADAS (RANCIFICADA).

Quantidade: 500	Valor Unit.: 23,90	Total Item: 11.950,00
-----------------	--------------------	-----------------------

Item: 4	Unidade: KG	Marca: LATOMIL	Modelo: QUEIJO MUSSARELA
---------	-------------	----------------	--------------------------

Descrição: QUEIJO MUSARELLA - PEÇA INTEIRA, PRIMEIRA QUALIDADE, PEÇAS EM MÉDIA DE 4 KG. VALIDADE MÍNIMA 30 DIAS APÓS O ATO DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.257

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E INGREDIENTES, LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE. HERMETICAMENTE VEDADO E INTACTO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL - SIF. TRANSPORTAR ATÉ A UNIDADE DE ENSINO EM LOCAL REFRIGERADO OU EM CAIXAS TÉRMICAS DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS.

Quantidade: 500

Valor Unit.: 45,10

Total Item: 22.550,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 107.000,00

OBJETO: Contratação de Aquisição de gêneros alimentícios para Merenda Escolar Municipal.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses).

DATA DE ASSINATURA: 07/07/2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 08:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/peab6e491faa3f>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 08/07/2026 08:52



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniaçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.257

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



MUNICIPIO DE GUARANIAÇU

Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.818/0001-66

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de palestra técnica com o tema "Violência Doméstica e a Atuação da Rede de Enfrentamento", a ser ministrada durante seminário promovido pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Guaraniáçu/PR. A presente contratação tem por objetivo promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos profissionais que compõem a rede de atendimento, fortalecendo as ações de prevenção, acolhimento, proteção e enfrentamento à violência doméstica, por meio da disseminação de conhecimentos técnicos e da integração entre os órgãos e serviços envolvidos., conforme especificações técnicas constantes no termo de referência. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS até as 23h59 (horário de Brasília) do dia 10/07/2026, exclusivamente via e-mail, no seguinte endereço: assistenciasocialguaraniacu@hotmail.com. O procedimento reger-se-á pelas Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais normas aplicáveis. O edital encontra-se disponível no seguinte endereço: www.guaraniacu.atende.net. Informações adicionais podem ser obtidas através do e-mail acima ou pelo telefone (45) 3232-1224.

Guaraniáçu-PR, 07 de julho de 2026

Rosângela Maria A. Ramos

Secretária Municipal de Assistência Social

Avenida Abilon de Souza Naves, nº 358 Centro. CEP 85400-000. Fone: (45)3232-1224

Email: assistenciasocial@guaraniacu.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 08:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/peab6e491faa3f>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU: 76208818000166 - (45) 173.909-68 - (45) 173.909-68 EM 08/07/2026 08:52



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.257

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICIPIO DE GUARANIÁÇU Secretaria Municipal de Assistência Social

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.818/0001-66

ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Quant	Un	Descrição	Unit R\$	Total R\$
1	1	Und	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de palestra técnica com o tema "Violência Doméstica e a Atuação da Rede de Enfrentamento", a ser ministrada durante seminário promovido pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Guaraniáçu/PR, visando ao fortalecimento da rede de proteção, à capacitação dos profissionais e à qualificação das ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica.	R\$1.800,00	R\$1.800,00

Avenida Abilon de Souza Naves, nº 358 Centro. CEP 85400-000. Fone: (45)3232-1224
Email: assistenciasocial@guaraniacu.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 08:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/peab6e491faa3f>
POR MUNICIPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (45) 3232-1224



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.257

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1701/2026

SÚMULA: Cria o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná e estabelece outras providências.

JURACI RONALDO CAZELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou**, e ele, **sanciona e promulga** a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, como órgão máximo de deliberação das políticas públicas para a educação do município de Guaraniaçu, com a finalidade de acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação – PME, o cumprimento de suas metas e a implementação das políticas públicas de educação. Em especial a de projetos de leis dos planos decenais da educação definidos no Artigo 214 da Constituição Federal, com alterações e emenda à Constituição 59/2006 e a Lei 15.388/2026 que aprova o Novo PNE de 2026 a 2036.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação – FME, terá por finalidade:

- I – coordenar as Conferências Municipais de Educação;
- II – acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações;
- III – promover a articulação para a elaboração e avaliação da Política Educacional.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação, tem as seguintes atribuições:

- I – convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, e divulgar suas deliberações;
- II – elaborar seu regimento interno e propor às Conferências Municipais os seus regimentos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 08:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/peab6e491faa3f>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 08/07/2026 08:52



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniaçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.257

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

IV – planejar e organizar espaços de debate sobre a política municipal de educação, tendo como referência o Plano Municipal de Educação;

V – estimular o debate para a elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação de Guaraniáçu – FME será composto por membros representantes titulares e suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da educação, órgãos, entidades e segmentos sociais, assegurada a participação do Poder Público e da sociedade civil, na forma a seguir:

I – o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que o coordenará;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

III – um representante do Conselho Municipal de Educação de Guaraniáçu – CME;

IV – um representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB;

V – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – dois representantes do Magistério Público Municipal, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guaraniáçu – SISMUAÇU;

VII – um representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF das Escolas da Rede Pública Municipal.

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito de Guaraniáçu – PR, após indicação dos respectivos órgãos, entidades e segmentos sociais.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

Art. 5º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 08:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/peab6e491faa3f>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 08/07/2026 08:52



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.257

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo Único – Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá de forma ordinária e extraordinária, por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º O FME será vinculado, para fins de apoio técnico e administrativo, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2026.


Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 08:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/peab6e491faa3f>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 08/07/2026 08:52



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.257

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1702/2026

SÚMULA: Dispõe sobre campanha permanente de incentivo ao uso de equipamentos de proteção individual por condutores e passageiros de bicicletas elétricas, mini motos, ciclomotores e equipamentos de mobilidade individual motorizados no Município de Guaraniaçu e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Guaraniaçu**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituída no Município de Guaraniaçu a Campanha Permanente de Incentivo ao Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por condutores e passageiros de bicicletas elétricas, mini motos, ciclomotores e demais equipamentos de mobilidade individual motorizados.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover a segurança no trânsito;
- II – reduzir o número e a gravidade dos acidentes;
- III – conscientizar a população sobre a importância da utilização de equipamentos de proteção;
- IV – estimular a adoção de práticas seguras de mobilidade urbana.

Art. 3º A campanha poderá ser realizada por meio de:

- I – ações educativas em escolas e espaços públicos;
- II – distribuição de materiais informativos;
- III – palestras, seminários e campanhas publicitárias;
- IV – parcerias com órgãos de trânsito, instituições de ensino, empresas e entidades da sociedade civil;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 08:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/peab6e491faa3f>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 08/07/2026 08:52



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniaçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.257

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

V – divulgação nas redes sociais e meios de comunicação do Município.

Art. 4º Para os fins desta Lei, são considerados equipamentos de proteção individual (EPI):

I – capacete certificado pelos órgãos competentes;

II – colete ou faixa refletiva para circulação noturna;

III – joelheiras e cotoveleiras;

IV – luvas e demais equipamentos destinados à proteção do usuário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas anuais de conscientização, especialmente durante a Semana Nacional do Trânsito.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2026.


Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 08:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/peab6e491faa3f>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 08/07/2026 08:52



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.257

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 5632/2026

SÚMULA: Nomeia Comissão Organizadora da Conferência Municipal do Saneamento Básico e Ambiental.

Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1417/2022;

R E S O L V E

Art 1º Nomear Comissão Organizadora da Conferência Municipal do Saneamento Básico e Ambiental da Cidade de Guaraniaçu;

Art 2º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal do Saneamento Básico e Ambiental terá como atribuições:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Municipal do Saneamento Básico e Ambiental da Cidade de Guaraniaçu atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - organizar toda infraestrutura do local da conferência, os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento da conferência;

III - elaborar a programação e a pauta da Conferência;

IV – marcar a data e informar ao Gabinete do Prefeito para publicação de Decreto e ampla publicidade, com divulgação no portal www.guaraniacu.atende.net e nas redes sociais oficiais do Município;

V - credenciar as entidades e associações em data anterior à Conferência, avaliar o preenchimento dos requisitos e a documentação;

VI – solicitar a indicação dos membros titulares e suplentes do Poder Executivo Municipal em data anterior à Conferência;

VII – solicitar a indicação dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Municipais aos respectivos Conselhos, em data anterior à Conferência;

VIII - informar ao Gabinete do Prefeito o resultado da eleição dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA que será instituído por Decreto;

Art. 3º A composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal do Saneamento Básico e Ambiental da Cidade de Guaraniaçu será a seguinte:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniaçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Atilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.257

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I – Departamento de Engenharia, Convenio e Projetos:

- Gabriela Marinello, Samuel Becker da Silva;

II – Departamento Administrativo:

- Leticia de Andrade da Luz;

III- Departamento de Meio Ambiente:

- Juliane Treviso;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2026.


Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 08:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/peab6e491faa3f>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 08/07/2026 08:52



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.257

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 07/2026 - CMG

SÚMULA: Instituí o Plano Anual de capacitação para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Guaraniáçu e dá outras providências.

O Presidente da **Câmara Municipal de Guaraniáçu**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniáçu aprovou, e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Guaraniáçu, o Plano Anual de Capacitação para Vereadores e Servidores, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento técnico, administrativo e institucional, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º O Plano Anual de Capacitação terá caráter planejado, contínuo e vinculado ao interesse público, objetivando:

I – a qualificação técnica e profissional dos Vereadores e Servidores;

II – a atualização permanente quanto à legislação, processos legislativos, gestão pública, controle interno, transparência e ética;

III – o aprimoramento da eficiência administrativa e da qualidade da atividade legislativa;

IV – a prevenção de falhas administrativas e a melhoria da governança institucional.

Art. 3º O Plano Anual de Capacitação será elaborado anualmente, devendo conter, no mínimo:

I – a descrição das ações de capacitação previstas;

II – o público-alvo;

III – a metodologia;

IV – a programação e áreas de treinamento

V – estimativa de custos.

Art. 4º As ações de capacitação poderão ocorrer por meio de:

I – cursos presenciais ou na modalidade de ensino a distância (EAD);

II – seminários, congressos, encontros técnicos, simpósios e oficinas;

III – treinamentos internos;

IV – capacitações promovidas por escolas de governo, tribunais de contas, associações legislativas ou instituições especializadas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 08:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/peab6e491faa3f>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 08/07/2026 08:52



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.257

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

V – outras modalidades compatíveis com o interesse público.

Art. 5º A participação em ações de capacitação deverá observar, cumulativamente:

I – pertinência com as atribuições do cargo ou função exercida;

II – interesse público devidamente justificado;

III – disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – autorização da Mesa Diretora;

V – observância às normas internas e à legislação aplicável.

Art. 6º O Plano de Capacitação Anual será publicado, até o final do mês de fevereiro de cada exercício, por Ato Administrativo da Presidência, observando o seguinte cronograma:

I – Identificação das necessidades, planejamento e publicação do Plano: Janeiro a Fevereiro;

II – Execução: Março a Dezembro;

III – Avaliação: Dezembro.

Parágrafo único. Para o exercício de 2026, o Plano será publicado em até 30 dias após a vigência da presente Resolução, prevendo capacitações para serem realizadas ao longo do segundo semestre.

Art. 7º A coordenação, execução e acompanhamento do Plano Anual de Capacitação ficará a cargo da Secretaria do Legislativo.

Parágrafo único. A Secretaria deverá manter registro formal das capacitações realizadas, contendo participantes, conteúdos, custos e resultados, para fins de controle interno e externo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do Plano Anual de Capacitação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Guaraniáçu.

Art. 9º A concessão de diárias, pagamento de inscrições ou outras despesas relacionadas à capacitação deverá observar a legislação vigente.

Art. 10 A Presidência poderá expedir Portaria complementares necessários à fiel execução desta Resolução.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniáçu, 07 de julho de 2026.

Olmir Santin
Presidente do Legislativo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.257

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 08/2026 - CMG

SÚMULA: Estabelece procedimentos para avaliação das leis a fim de apuração dos benefícios esperados para o Município e a população de Guaraniáçu.

O Presidente da **Câmara Municipal de Guaraniáçu**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaraniáçu aprovou, e ele promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica estabelecido procedimento formal para avaliação das leis aprovadas pela Câmara Municipal de Guaraniáçu, com objetivo de apurar os benefícios esperados e alcançados para o Município e a população.

Art. 2º A avaliação das leis observará os seguintes critérios:

I – **Efetividade:** verificação se a lei está sendo cumprida e se alcançou os objetivos propostos;

II – **Impacto Social:** análise dos efeitos práticos sobre a população beneficiária;

III – **Clareza Normativa:** verificação da redação, coerência e aplicabilidade da lei;

IV – **Custo-Benefício:** avaliação da relação entre os custos de implementação e benefícios obtidos;

V – **Conformidade Jurídica:** verificação de consonância com legislação superior e princípios constitucionais.

Art. 3º A avaliação será conduzida por meio da seguinte metodologia:

I – Seleção de amostra de leis aprovadas no período avaliado;

II – Coleta de dados junto aos órgãos/Secretarias responsáveis pela execução;

III – Análise de indicadores de desempenho;

IV – Realização de consulta pública (quando apropriado) para avaliar satisfação da população;

V – Elaboração de relatório técnico com conclusões e recomendações.

Art. 4º A avaliação será operacionalizada por Comissão composta por:

I – integrantes da comissão temática competente;

II – representantes do Executivo (conforme matéria e se necessário);

III – assessoria técnica/jurídica, com funções de sistematização de informações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 08:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/peab6e491faa3f>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 08/07/2026 08:52



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.257

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 5º Os indicadores mínimos para avaliação incluem:

- I – Taxa de aplicação da lei (percentual da população/setor alcançado);
- II – Grau de conformidade dos órgãos executores com a legislação;
- III – Nível de satisfação da população/beneficiários;
- IV – Impacto econômico ou social mensurável;
- V – Identificação de gargalos ou necessidade de adequações.

Art. 6º A avaliação será realizada anualmente, considerando leis do exercício anterior em vigência.

Art. 7º Os resultados das avaliações serão documentados em relatório que conterá:

- I – Identificação da lei avaliada (número, data, objeto);
- II – Descrição da metodologia aplicada;
- III – Dados coletados e análise;
- IV – Conclusões quanto ao cumprimento dos objetivos;
- V – Recomendações para adequações ou revogação, se necessário;
- VI – Assinatura de responsáveis pela avaliação.

Art. 8º Os relatórios de avaliação de leis serão:

- I – Publicados no site da Câmara Municipal;
- II – Disponibilizados para acesso público;
- III – Utilizados como subsídio para decisões legislativas futuras.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniáçu, 07 de julho de 2026.

Olmir Santin
Presidente do Legislativo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.257

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7390/2026

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Cultura de Guaraniáçu e dá outras providências.

Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito Municipal de Guaraniáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1488/2023 de 07 de julho de 2023 e Lei Municipal n.º 1698/2026 de 17 de junho de 2026;

RESOLVE

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Cultura de Guaraniáçu, instituído nos termos da Lei Municipal n.º 1488/2023 de 07 de julho de 2023 e Lei Municipal n.º 1698/2026 de 17 de junho de 2026, com a seguinte composição:

REPRESENTATIVIDADE GOVERNAMENTAL

Soelany Corso Pozzan	Titular
Dejanira Cristina Martins da Silva	Suplente
Aline Cristina Woicekoski Fagundes	Titular
Méury Dhayana Somariva do Nascimento	Suplente
Valcir Antônio Guarda	Titular
Marilze Deina	Suplente
Rosangela Maria Anghinoni Ramos	Titular
Evandro Ronsani	Suplente

REPRESENTATIVIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

Angelo Sluzala	Titular
Silvio Roberto Pozzan	Suplente
Edna Gonçalves da Silva	Titular
Elsi Mioranza Defaveri	Suplente
Marieli Ribeiro da Silva	Titular
Danieli Cris da Silva	Suplente
Wellington Sinhuri	Titular
Luis Pozzolo	Suplente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 08:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/peab6e491faa3f>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 08/07/2026 08:52



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.257

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, Biênio 2026/2028.

Art. 3º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura, compete:

- I.** Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II.** Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- III.** Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;
- IV.** Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- V.** Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;
- VI.** Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Guaraniáçu para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- VII.** Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estadual, e Nacional;
- VIII.** Apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio do Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;
- IX.** Cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal;
- X.** Propor ao responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;
- XI.** Apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;
- XII.** Propor a autuação e aplicação de multas administrativas às pessoas, físicas e/ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural do município de Guaraniáçu, comunicando o fato delituoso à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para que tome as devidas providências;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 08:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/peab6e491faa3f>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 08/07/2026 08:52



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.257

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XIII. Solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados;

XIV. Submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio do responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para homologação, resoluções de tombamentos de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto;

XV. Articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura de Guaraniáçu;

XVI. Participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura de Guaraniáçu;

XVII. Encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para as providências necessárias;

XVIII. Solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;

XIX. Prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;

XX. Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

XXI. Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura de Guaraniáçu;

XXII. Promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleições) dos seus membros;

XXIII. Outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto n.º 6981/2025.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2026.


Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.